



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,**  
**TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 480/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	28	11	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Altera a redação do item I do Artigo 21 da Lei nº 3.893, de 03 de maio de 2011, que Reformula a Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba de acordo com as Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Anderson Teixeira em 09/12/2019.

Anderson Teixeira  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

Trata-se de projeto de lei complementar que Altera a redação do item I do Artigo 21 da Lei nº 3.893, de 03 de maio de 2011, que Reformula a Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba de acordo com as Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.



De autoria do Poder Executivo, o Projeto foi protocolado nesta Casa em 18/11/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 27/11/2019, a Comissão de Constituição e Justiça, após análise do projeto exarou parecer favorável e conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o vereador Luís Antônio Dutra, determinou que o mesmo fosse encaminhado a esta Comissão para análise do mérito.

É o relatório.

## II – Análise

Ressaltamos inicialmente que quanto à questão legal-jurídica o projeto já foi analisado, sendo estas de inteira responsabilidade de seus proponentes, cabendo a nós examinar o mérito da importância do evento para nossa cidade, observando o reflexo cultural, social, turístico e educacional.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento na exposição de motivos menciona da importância o projeto de lei, haja vista que o mesmo busca a manutenção da equidade da representatividade dos membros do Conselho Municipal de Saneamento – COMUSA entre o Poder Público e da Sociedade Civil, uma vez que se constatou uma disparidade na quantidade de membros entre as duas classes.

Vislumbra-se que a alteração pretendida inclui um representante da SAMAE, órgão criado posteriormente à lei 3.893/2011 e da SEDURB, além de excluir da atual composição a Fundação do Meio Ambiente – FATMA, já que a mesma declinou de sua participação no Conselho por não fazer parte de suas atribuições legais, bem como do Procon, no que toca aos representantes do Poder Público.

Em análise à formação do Conselho pela sociedade civil, exclui um representante de cada região de planejamento prevista no plano diretor de desenvolvimento de Imbituba, bem como dos trabalhadores da área de saneamento, incluindo um representante do CONCIDADE, dentre os representantes da sociedade civil e dois representantes de usuários de saneamento básico, sendo 01 representante da Associação de moradores e um representante da Associação comercial.

Assim, verifica-se que há paridade e equilíbrio de membros entre as duas classes (Poder Público e Sociedade Civil) na alteração pretendida.

Não havendo impedimento legal para a aprovação deste Projeto, uma vez que legal e constitucional, conforme parecer da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça a presente proposição do Executivo Municipal atende aos anseios da comunidade imbitubense, respeitando a equidade da representatividade dos membros do Conselho Municipal de Saneamento e, na observância do mérito acolho a presente proposição, uma vez que o mesmo está revestido de relevante interesse público.

Assim, a presente Comissão é favorável à tramitação do projeto,



podendo configurar na Ordem Do dia de Sessão Ordinária.

**III – Voto**

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 480/2019.

Relator (a)

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,  
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Comissão de Meio Ambiente, em reunião do dia 09 de dezembro de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de lei Complementar 480/2019.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2019.

Anderson Teixeira  
Presidente

Luiz Cláudio Carvalho de Souza  
Membro

Eduardo Faustina da Rosa  
Vice-Presidente